



PREFEITURA DE
PACATUBA



ANEXO I

ETP

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

R. Cel. João Carlos, Nº 345 – Centro

CEP. 61.801-215 – Pacatuba-CE



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.003/2026

ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):
SECRETARIA DE CULTURA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e normativos internos.

Decreto Municipal nº 2424 de 28 de dezembro de 2023.

1 – INTRODUÇÃO:

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.424/2023, que regulamenta os procedimentos de governança e planejamento das contratações públicas no âmbito do Município de Pacatuba/CE.

O ETP constitui instrumento essencial da fase interna do processo de contratação, tendo por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as possíveis soluções disponíveis no mercado, justificar a escolha da solução mais adequada e evidenciar a viabilidade técnica e administrativa da contratação pretendida.

No caso em análise, o presente estudo tem por objeto a contratação da artista Niara Meireles, para interpretação do papel de “MARIA” no espetáculo teatral “Paixão de Cristo – Pacatuba 2026”, a ser realizado nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, com ensaios previstos para os dias 31 de março e 01 de abril de 2026, conforme cronograma previamente definido pela organização do evento.

A contratação insere-se no contexto da realização do tradicional espetáculo “Paixão de Cristo – Pacatuba”, evento cultural de grande relevância artística, histórica e turística para o Município, integrando o calendário oficial de eventos e promovendo a valorização da cultura, do teatro e da expressão artística.

Este Estudo Técnico Preliminar analisará os fundamentos da demanda, a adequação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a justificativa da escolha da artista, a compatibilidade com o interesse público e os demais aspectos técnicos indispensáveis à formalização da contratação.

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

2.1 - A realização da 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba, programada para os dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, constitui ação cultural estratégica da Administração Pública Municipal, integrando oficialmente o calendário cultural do Município e consolidando-se como o maior espetáculo teatral a céu aberto do Nordeste brasileiro. O evento, reconhecido por sua grandiosidade estrutural, impacto social e relevância simbólica, demanda planejamento técnico rigoroso e definição criteriosa de seus elementos artísticos centrais, especialmente no que se refere à escolha de intérpretes para personagens estruturantes da narrativa bíblica.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar a necessidade administrativa da contratação da artista Niara Meireles para a interpretação da personagem “MARIA”, uma das figuras centrais no desenvolvimento dramático do espetáculo.

A personagem “MARIA” constitui eixo emocional da encenação da Paixão de Cristo, exigindo da intérprete elevada densidade dramática, expressividade emocional, domínio de palco, controle corporal e capacidade de comunicação simbólica compatível com a magnitude do evento, realizado em espaço aberto e diante de público numeroso.

Conforme histórico profissional devidamente documentado na pesquisa técnica que instrui os autos, a artista Niara Meireles possui trajetória consolidada no cenário artístico e televisivo regional, com projeção nacional, apresentando elementos objetivos que evidenciam sua consagração pela opinião pública, nos



A profissional construiu carreira marcada por atuação contínua e de ampla visibilidade midiática, destacando-se como apresentadora do programa “Se Liga VM”, veiculado pela TV Verdes Mares, emissora afiliada à Rede Globo, canal de reconhecida liderança de audiência no Estado do Ceará. A permanência em programa televisivo de grande alcance estadual, transmitido por afiliada da principal rede de televisão do país, evidencia inserção consolidada no mercado televisivo e elevado grau de reconhecimento público. Além da atuação como apresentadora, registra participações em programas de alcance nacional, como “Caldeirão do Huck” e “Vídeo Show”, circunstância que amplia sua visibilidade para além do âmbito regional e reforça sua inserção no cenário artístico brasileiro.

No campo dos eventos institucionais e culturais, destaca-se como mestre de cerimônias de solenidades e produções de grande porte, a exemplo do “Miss Universo Ceará”, além da participação em especiais culturais transmitidos em rede regional. Tal atuação demonstra versatilidade profissional, domínio de palco, experiência em condução de públicos numerosos e capacidade de representação institucional em eventos de elevada relevância social.

Sua notoriedade pública decorre de trajetória contínua, estruturada e reconhecida, não se tratando de exposição episódica ou circunstancial. Ao contrário, sua imagem encontra-se associada a credibilidade, carisma, profissionalismo e forte identificação com o público cearense, especialmente no contexto cultural nordestino, onde exerce representatividade consolidada.

A consagração artística exigida pela Lei nº 14.133/2021 pode decorrer da crítica especializada ou da opinião pública. No presente caso, resta caracterizada de forma inequívoca a consagração pela opinião pública, evidenciada pela ampla visibilidade da artista em emissora líder de audiência no Estado do Ceará, pela participação em programas de alcance nacional, pela permanência em programa televisivo de grande repercussão regional, pela atuação recorrente em eventos culturais e institucionais de relevância e pelo reconhecimento popular consolidado no cenário artístico cearense.

Sob a perspectiva técnico-administrativa, sua contratação fundamenta-se não apenas na aptidão técnica para a interpretação da personagem “MARIA”, mas também no capital simbólico associado à sua imagem pública, elemento que agrega valor institucional ao espetáculo, amplia o alcance comunicacional do evento e fortalece a legitimidade social da iniciativa cultural promovida pela Administração.

Dessa forma, encontra-se devidamente demonstrada a necessidade administrativa específica da contratação da artista Niara Meireles, restando evidenciada sua adequação técnica e sua consagração pela opinião pública, circunstâncias que justificam a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da motivação e da supremacia do interesse público previstos na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 2.424/2023.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):

3.1 - A presente contratação possui previsão no PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2026.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, III da Lei nº 14.133/2021):

4.1. A contratação pretendida deverá observar requisitos de natureza jurídica, técnica, fiscal e operacional, compatíveis com a especificidade do objeto e com o regime de inexigibilidade de licitação previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2. Deverá ser formalmente demonstrada a consagração artística da contratada, mediante comprovação de notoriedade, reconhecimento público, histórico profissional compatível com a dimensão do evento e experiência comprovada em produções culturais e apresentações de grande alcance. Tal comprovação constitui requisito essencial para caracterização da inviabilidade de competição, elemento central da inexigibilidade.

4.3. Será exigida, ainda, comprovação de exclusividade empresarial, quando a contratação se der por



ou declaração que comprove que o empresário detém poderes exclusivos para negociar a apresentação artística nas datas previstas.

4.4. A contratada deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade jurídica e fiscal, incluindo habilitação jurídica, regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, regularidade trabalhista e demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, naquilo que couber às contratações diretas.

4.5. Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, deverá ser comprovada a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pela artista no mercado, mediante apresentação de notas fiscais, contratos anteriores ou outros documentos idôneos que demonstrem a prática de cachês compatíveis com o valor ajustado, assegurando justificativa técnica do preço.

4.6. Considerando as particularidades do mercado de apresentações artísticas, admite-se a previsão de pagamento antecipado, total ou parcial, quando essa condição se mostrar necessária à efetiva contratação do artista, especialmente para reserva de agenda e confirmação da apresentação na data pretendida pela Administração.

Nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o pagamento antecipado possui caráter excepcional e somente pode ser admitido quando representar condição indispensável para a prestação do serviço ou propiciar sensível economia de recursos, devendo estar devidamente justificado no processo.

No caso em análise, a medida mostra-se compatível com as práticas usuais do setor artístico e pode ser necessária para viabilizar a contratação pretendida, desde que acompanhada das cautelas cabíveis e da previsão de restituição dos valores antecipados em caso de inexecução do objeto, na forma do art. 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.7. No aspecto técnico-operacional, constituem requisitos objetivos da contratação:

4.7.1. Participação obrigatória da artista em 06 (seis) horas de ensaios oficiais, distribuídas nos dias 31/03/2026 e 01/04/2026, conforme cronograma institucional;

4.7.2. Participação obrigatória em 09h30min (nove horas e trinta minutos) de apresentações públicas, nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, conforme programação oficial do evento;

4.7.3. Participação obrigatória em coletivas de imprensa oficiais, organizadas pela Assessoria de Comunicação do Município, quando convocada;

4.7.4. Cumprimento integral do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura;

4.7.5. Autorização expressa para uso institucional de imagem, voz e nome artístico para fins exclusivos de divulgação do evento "Paixão de Cristo – Pacatuba 2026", sem ônus adicional, respeitados os limites contratuais.

4.8. Os requisitos ora estabelecidos observam o princípio da eficiência, asseguram previsibilidade contratual e contribuem para mitigação de riscos, em consonância com as diretrizes de planejamento e governança previstas no Decreto Municipal nº 2.424/2023. A definição objetiva dessas condições visa garantir segurança jurídica, clareza de obrigações e adequado controle da execução contratual.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1. A estimativa do quantitativo da presente contratação corresponde à prestação de serviço artístico personalíssimo, de natureza indivisível, consistente na participação da artista Niara Meireles na 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba – a maior do Nordeste, compreendendo ensaios, apresentações públicas e participação em coletiva de imprensa institucional, conforme cronograma oficial previamente definido pela Administração.

Trata-se de objeto singular, vinculado à atuação de profissional artístico específico, cuja execução não admite fracionamento ou multiplicidade de prestadores, em razão da natureza personalíssima da interpretação da personagem "MARIA", figura central da narrativa do espetáculo. Assim, o quantitativo corresponde a 01 (uma) contratação artística, contemplando:

- 06 (seis) horas de ensaios oficiais;
- 09h30min (nove horas e trinta minutos) de apresentações públicas, distribuídas nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026;



Não há possibilidade técnica de ampliação ou redução quantitativa do objeto sem comprometer a coerência artística do espetáculo, tampouco se trata de demanda contínua ou repetitiva. A contratação é pontual, vinculada a evento específico, com datas determinadas e escopo previamente delimitado.

A definição do quantitativo, portanto, guarda correspondência direta com a necessidade administrativa identificada, observando-se o princípio do planejamento e a vedação ao fracionamento indevido do objeto, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

6.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve contemplar levantamento de mercado destinado à verificação das soluções disponíveis e à análise de compatibilidade econômica da contratação pretendida.

Considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, hipótese prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a análise de mercado concentra-se na verificação dos valores praticados pela própria artista em contratações anteriores, uma vez que a natureza personalíssima do objeto inviabiliza comparação direta com outros profissionais para fins de substituição.

6.2. Conforme documentação acostada aos autos, especialmente notas fiscais emitidas pela artista Niara Meireles no exercício de 2026, foram identificadas as seguintes contratações recentes:

- Apresentação artística – Evento La Maison (03 horas) – R\$ 18.000,00, correspondente a R\$ 6.000,00 por hora;
- Apresentação artística – Evento AMAPE (02 horas) – R\$ 11.000,00, correspondente a R\$ 5.500,00 por hora;
- Apresentação artística – Terra Brasilis (01 diária) – R\$ 27.000,00.

6.3. Considerando os eventos com carga horária definida, identifica-se valor médio aproximado de R\$ 5.750,00 (cinco mil setecentos e cinquenta reais) por hora de apresentação artística.

6.4. A contratação pretendida para a 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba compreende:

- 06 (seis) horas de ensaios oficiais;
- 09h30min (nove horas e trinta minutos) de apresentações públicas;
- Participação em coletiva de imprensa institucional.

A carga horária total estimada corresponde a 15h30min (quinze horas e trinta minutos) de atividades artísticas.

6.5. Tomando-se como parâmetro a média de mercado identificada (R\$ 5.750,00 por hora), a estimativa teórica da contratação alcançaria aproximadamente R\$ 89.125,00. Considerando o maior valor por hora identificado (R\$ 6.000,00), a estimativa poderia atingir R\$ 93.000,00. Já pelo menor parâmetro registrado (R\$ 5.500,00), o valor estimado seria de R\$ 85.250,00.

6.6. O valor proposto para a participação da artista na Paixão de Cristo de Pacatuba é de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), montante significativamente inferior aos parâmetros de remuneração praticados pela própria profissional em eventos privados, representando economia estimada de aproximadamente 27% em relação à média identificada.

6.7. Registre-se, ainda, que o evento municipal envolve múltiplas apresentações, exposição midiática institucional, participação em ações de comunicação oficial e atuação em personagem central da narrativa, circunstâncias que, sob a lógica de mercado, tenderiam a elevar o valor da contratação, o que reforça a vantajosidade da proposta apresentada.

6.8. Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que o valor proposto revela-se compatível com os preços praticados pela artista no mercado, atendendo ao requisito de justificativa técnica do preço previsto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos princípios da economicidade e da eficiência.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

A solução identificada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da artista Niara Meireles, para prestação de serviço artístico personalíssimo na 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste, compreendendo



participação em ensaios oficiais, apresentações públicas e coletiva de imprensa institucional, conforme cronograma previamente definido.

A opção pela inexigibilidade fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que comprovada a inviabilidade de competição. No caso concreto, a prestação possui natureza personalíssima, vinculada às características individuais, trajetória profissional, notoriedade pública e capacidade específica de comunicação e identificação cultural da artista com o público.

Dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A singularidade da solução decorre do fato de que o objeto pretendido não se limita à mera contratação de intérprete para personagem, mas envolve a integração da imagem pública, trajetória artística e representatividade cultural da profissional ao projeto institucional do evento. A escolha da artista integra estratégia cultural e comunicacional previamente delineada pela Administração, com vistas à ampliação da visibilidade regional do espetáculo e ao fortalecimento de sua identidade institucional.

A inviabilidade de competição encontra-se configurada porque não há critérios objetivos aptos a permitir comparação técnica entre artistas distintos para fins de julgamento competitivo. A consagração artística constitui atributo individual, não padronizável e insuscetível de mensuração objetiva típica de certames licitatórios. A eventual substituição por outra profissional implicaria alteração substancial da solução planejada, descaracterizando o projeto institucional delineado.

No presente caso, a contratação será celebrada com a empresa NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.129.171/0001-53, empresa detentora da exclusividade da artista "Niara Meireles", conforme documentação comprobatória acostada aos autos, atendendo ao permissivo legal de contratação por intermédio de empresário exclusivo previsto no art. 74, inciso II.

A solução adotada mostra-se adequada, necessária e proporcional à finalidade pública pretendida, atendendo aos princípios do planejamento, da eficiência, do interesse público e da motivação. Não se identificou alternativa juridicamente mais vantajosa ou tecnicamente equivalente capaz de produzir os mesmos resultados institucionais com segurança jurídica.

Dessa forma, a contratação direta por inexigibilidade revela-se a solução juridicamente correta, tecnicamente adequada e alinhada ao interesse público, estando presentes os pressupostos legais de consagração artística e inviabilidade de competição exigidos pelo art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

8 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII):

8.1 - O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviço artístico personalíssimo da artista Niara Meireles na 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba – a maior do Nordeste, compreendendo ensaios oficiais, apresentações públicas e participação em coletiva de imprensa institucional, conforme cronograma previamente estabelecido.

A natureza do objeto é unitária e indivisível, não sendo técnica ou juridicamente possível seu parcelamento sem prejuízo da finalidade pública pretendida. A interpretação da personagem "MARIA" constitui atividade artística personalíssima, vinculada às características individuais, identidade interpretativa, trajetória profissional e notoriedade pública da artista contratada.

O eventual fracionamento do objeto implicaria descaracterização da solução adotada, pois não há como dividir a atuação artística entre múltiplas profissionais sem comprometer a coerência dramática, a unidade estética do espetáculo e a estratégia institucional previamente definida. O serviço não se desdobra em parcelas autônomas passíveis de execução independente; trata-se de prestação única, vinculada à presença e atuação da artista específica nas datas determinadas.



Além disso, o parcelamento não ampliaria a competitividade, tampouco geraria ganho econômico à Administração, uma vez que a contratação se fundamenta na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Assim, a divisão do objeto seria artificial e incompatível com sua natureza personalíssima.

Dessa forma, resta devidamente justificada a inviabilidade técnica e jurídica do parcelamento, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, preservando-se a coerência do planejamento e a integridade da solução definida.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

9.1. A contratação pretendida visa assegurar o fortalecimento institucional e a elevação qualitativa da 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba – a maior do Nordeste, produzindo resultados concretos e mensuráveis nas dimensões cultural, social, econômica e institucional.

Sob o aspecto cultural, o evento constitui patrimônio imaterial consolidado no Município, com mais de cinco décadas de realização ininterrupta, representando manifestação artística de forte identidade comunitária. A presença de artista de reconhecida notoriedade pública no papel de “MARIA”, personagem central da encenação, contribui para elevar o padrão técnico-interpretativo do espetáculo, fortalecendo sua credibilidade artística e ampliando sua projeção regional. A iniciativa não apenas agrega valor simbólico ao evento, mas também promove intercâmbio artístico, permitindo que atores municipais e integrantes do elenco local tenham a oportunidade de contracenar com profissional de ampla visibilidade e experiência em produções de grande alcance, favorecendo troca de conhecimentos, aprimoramento técnico e estímulo à formação cultural.

Tal interação potencializa o desenvolvimento artístico local, contribuindo para qualificação dos talentos municipais e consolidando o evento como espaço de formação prática e valorização da produção cultural pacatubana. A contratação, portanto, transcende a simples apresentação artística, configurando investimento estruturante na cadeia cultural do Município.

No viés econômico, a expectativa é de ampliação do fluxo de visitantes nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, com reflexos positivos sobre o comércio local, setor de serviços, ambulantes, transporte, alimentação e demais atividades vinculadas à economia criativa. A presença de artista amplamente reconhecida tende a aumentar a atratividade do evento, ampliando a circulação de renda no período da Semana Santa e fortalecendo o turismo cultural e religioso.

No plano institucional, busca-se consolidar a Paixão de Cristo de Pacatuba como referência regional em espetáculos a céu aberto, ampliando sua visibilidade na mídia e fortalecendo a imagem do Município como polo cultural. A contratação de artista consagrada pela opinião pública contribui para potencializar divulgação espontânea, ampliar engajamento em redes sociais e reforçar a marca do evento como o maior do Nordeste em sua categoria.

Os resultados pretendidos demonstram alinhamento com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, evidenciando que o investimento público não se limita à realização de espetáculo, mas integra estratégia estruturada de valorização cultural, estímulo à economia local e fortalecimento institucional.

Dessa forma, a contratação revela-se apta a gerar benefícios culturais estruturantes, desenvolvimento artístico local, incremento econômico e projeção institucional compatíveis com a política pública cultural implementada pelo Município, atendendo ao disposto no art. 18, §1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

10 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X):

10.1. Nos termos do art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve identificar as providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato, assegurando que a organização pública esteja devidamente estruturada para executar, acompanhar e controlar o objeto contratado.

No presente caso, considerando a natureza artística, personíssima e de elevada exposição institucional da contratação, as providências prévias transcendem aspectos meramente formais, envolvendo preparação estratégica e governança adequada da execução contratual.

Inicialmente, deverá ser confirmada a plena capacidade institucional da Secretaria Municipal de Cultura para gerir e fiscalizar o contrato, com designação formal de gestor e fiscal, dotados de atribuições claras e compatíveis com a complexidade do evento. A fiscalização deverá contemplar não apenas a presença do artista nas datas pactuadas, mas também o cumprimento integral das obrigações relativas a ensaios, apresentações, participação em coletiva de imprensa e autorização de uso de imagem.

Deverá ser assegurada a integração da contratação artística ao planejamento global do evento, incluindo articulação prévia com as equipes responsáveis por produção executiva, logística, infraestrutura, iluminação, sonorização, cenografia, segurança, comunicação institucional e recepção de público. A contratação do artista constitui elemento central do espetáculo e, portanto, exige alinhamento operacional prévio para evitar descompassos na execução.

No âmbito orçamentário e financeiro, deverá ser confirmada a existência de dotação específica e disponibilidade financeira compatível com o valor estimado, garantindo que o compromisso assumido esteja devidamente respaldado pelo planejamento fiscal do exercício, observando-se a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Também constitui providência prévia essencial a verificação e análise dos riscos inerentes à execução contratual, especialmente aqueles relacionados a eventual impossibilidade de comparecimento do artista, alterações de cronograma, cancelamento por motivo de força maior ou repercussões climáticas, considerando tratar-se de espetáculo a céu aberto. Tais riscos deverão ser previamente mapeados e refletidos em cláusulas contratuais adequadas, incluindo previsão de penalidades, hipóteses de rescisão e, se for o caso, garantia contratual nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, ser promovida a adequada instrução processual quanto à comprovação da consagração artística, da justificativa de preço e da regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada, assegurando robustez documental suficiente para eventual controle interno ou externo.

Por fim, a Administração deverá assegurar que a contratação esteja alinhada ao planejamento estratégico cultural do Município, demonstrando coerência entre a escolha do artista, os objetivos institucionais do evento e os resultados públicos pretendidos, de modo a evidenciar racionalidade decisória e aderência aos princípios do planejamento, eficiência e motivação.

As providências acima descritas visam garantir que a Administração não apenas celebre o contrato, mas esteja plenamente preparada para sua execução eficaz, mitigando riscos, assegurando governança adequada e protegendo o interesse público, em consonância com as boas práticas de planejamento das contratações públicas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI):

11.1 – A contratação da artista Niara Meireles integra um conjunto estruturado de ações administrativas necessárias à realização da 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba – a maior do Nordeste, não se tratando de iniciativa isolada, mas de componente central dentro de um ecossistema contratual mais amplo.



Sob a perspectiva metodológica do planejamento, impõe-se analisar a existência de contratações correlatas e eventuais interdependências funcionais capazes de impactar a execução do objeto. No presente caso, a contratação artística depende, para sua plena eficácia, da execução tempestiva e coordenada de outros contratos relacionados à produção do evento, tais como infraestrutura de palco e arquibancadas, iluminação cênica, sonorização, cenografia, figurinos, segurança, logística, brigadistas, apoio técnico e divulgação institucional.

Há, portanto, interdependência operacional, pois a presença do artista e o cumprimento de suas obrigações contratuais exigem que a estrutura técnica esteja previamente instalada e apta ao uso nas datas de ensaio e apresentação. Todavia, essa interdependência não descaracteriza a autonomia jurídica dos objetos, uma vez que cada contratação possui natureza distinta, regime jurídico próprio e mercado fornecedor específico.

A contratação artística apresenta natureza personalíssima e singular, enquanto os serviços de infraestrutura e produção são tecnicamente padronizáveis e passíveis de competição. Assim, não há identidade de objeto nem possibilidade jurídica de contratação conjunta sob um único regime, afastando-se risco de fracionamento indevido ou de artificial divisão de despesas.

Do ponto de vista do planejamento integrado, a Administração deverá assegurar compatibilidade entre os cronogramas das contratações correlatas, de modo que não haja descompasso temporal capaz de comprometer a execução do espetáculo. A governança do evento exige coordenação entre os processos administrativos, definição clara de responsabilidades e monitoramento contínuo das etapas preparatórias.

Importa registrar que a contratação do artista constitui elemento estratégico do evento, mas sua viabilidade depende da maturidade organizacional do Município para executar simultaneamente os demais contratos necessários. A

análise prévia das interdependências demonstra que houve visão sistêmica da solução, evitando improvisações, sobreposição de objetos ou lacunas operacionais.

Conclui-se, portanto, que a contratação ora analisada está devidamente inserida em planejamento estruturado, não havendo irregularidade decorrente de fracionamento, mas sim adequada segmentação de objetos distintos, cada qual com tratamento jurídico compatível com sua natureza, em conformidade com o princípio do planejamento e com o art. 18, §1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII):

12.1 - A análise dos impactos ambientais da contratação deve observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como a necessidade de avaliação proporcional e tecnicamente fundamentada da solução escolhida.

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, impõe-se à Administração examinar os possíveis impactos ambientais da contratação e, quando cabível, indicar medidas mitigadoras ou exigências correlatas. Tal análise, contudo, deve guardar coerência com a natureza do objeto e com o grau de interferência ambiental efetivamente gerado.

No caso concreto, o objeto consiste na prestação de serviço artístico personalíssimo, vinculada à atuação da artista em ensaios, apresentações públicas e participação institucional. Sob a ótica estrita da

análise, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que a atividade



contratada não envolve produção industrial, fornecimento de bens, utilização de insumos poluentes ou execução de obra ou serviço de engenharia.

Entretanto, a Administração procedeu à análise ampliada do contexto em que o contrato se insere, considerando que o espetáculo será realizado a céu aberto e poderá atrair grande público, o que, em tese, pode gerar impactos ambientais indiretos, tais como geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, emissão sonora e utilização temporária de espaço público.

Importa registrar, contudo, que tais impactos não decorrem diretamente da contratação artística ora analisada, mas sim da infraestrutura e da logística do evento como um todo. Por essa razão, eventuais medidas ambientais pertinentes deverão ser tratadas nos processos administrativos específicos relativos às contratações correlatas (estrutura, sonorização, iluminação, limpeza urbana e apoio operacional), onde haverá pertinência técnica para imposição de exigências ambientais específicas.

A Administração avaliou a possibilidade de estabelecer condicionantes ambientais diretamente no contrato artístico e concluiu, de forma motivada, pela desnecessidade de exigências adicionais ao contratado, além do cumprimento das normas gerais aplicáveis ao evento. A imposição de obrigações ambientais específicas ao artista não guardaria pertinência lógica com o objeto contratual e poderia configurar desvio de foco na modelagem da solução.

Ressalte-se, ainda, que o planejamento global do evento deverá contemplar práticas de sustentabilidade compatíveis com sua dimensão, tais como adequadas destinações de resíduos, uso racional de energia e observância de normas de controle sonoro, evidenciando compromisso institucional com a responsabilidade ambiental.

Dessa forma, conclui-se que a contratação artística, considerada isoladamente, não gera impacto ambiental direto relevante, tendo sido realizada análise proporcional e fundamentada, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de planejamento sustentável das contratações públicas.

13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII):

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar procedeu à análise estruturada e encadeada da necessidade administrativa, dos requisitos da contratação, do levantamento de mercado, da estimativa de valor, da modelagem da solução, da viabilidade jurídica da inexigibilidade, da inexistência de parcelamento, das contratações correlatas e dos impactos ambientais relacionados à contratação da artista Niara Meireles para atuação na 52ª edição da Paixão de Cristo de Pacatuba – a maior do Nordeste.

Da instrução realizada, restou evidenciado que a necessidade pública se encontra devidamente caracterizada, inserindo-se em política cultural consolidada no Município há mais de cinco décadas, com inequívoca relevância cultural, social, econômica e institucional. A contratação pretendida não constitui ato isolado ou discricionário desvinculado de planejamento, mas sim medida integrada a estratégia pública de fortalecimento da identidade cultural local e de ampliação da projeção regional do evento.

Sob o prisma jurídico, verificou-se o adequado enquadramento da solução na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico consagrada pela opinião pública, cuja prestação possui natureza personalíssima e singular, revelando-se inviável a competição em razão da impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de julgamento entre artistas distintos.



No tocante ao aspecto econômico, a estimativa do valor de R\$ 65.000,00 foi devidamente justificada mediante documentação comprobatória da compatibilidade com os preços praticados pela própria artista em contratações similares, atendendo ao disposto no art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, inexistindo elementos que indiquem desproporcionalidade ou afronta aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

As análises complementares demonstraram, ainda, a inviabilidade técnica de parcelamento do objeto, a adequada segmentação das contratações correlatas sem caracterização de fracionamento indevido, bem como a inexistência de impacto ambiental direto relevante decorrente da contratação artística, tendo sido observada a necessária proporcionalidade na avaliação ambiental.

Diante do conjunto probatório e das conclusões técnicas alcançadas, verifica-se que a solução proposta é juridicamente válida, tecnicamente adequada e compatível com o interesse público qualificado identificado, atendendo aos princípios do planejamento, da motivação, da eficiência, da proporcionalidade e da legalidade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se conclusivamente pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, recomendando o regular prosseguimento do feito com a elaboração do Termo de Referência, minuta contratual e demais atos instrutórios necessários à formalização da contratação junto à empresa NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pacatuba/CE, 03 de março de 2026


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ANEXO I - JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA O PAGAMENTO ANTECIPADO

Considerando as características do mercado de apresentações artísticas, verifica-se que a previsão de pagamento antecipado, total ou parcial, pode mostrar-se necessária à viabilização da contratação, especialmente quando tal sistemática constitui condição usual para reserva de agenda, confirmação da disponibilidade do artista e formalização do compromisso de apresentação na data de interesse da Administração. Nesse segmento, a antecipação de parcela do cachê não se apresenta como liberalidade administrativa, mas como prática comercial ordinária, relacionada à própria obtenção da prestação do serviço pretendido. A doutrina especializada, inclusive, aponta a contratação de shows e artistas como exemplo clássico de hipótese em que o pagamento antecipado pode ser admitido, justamente em razão das particularidades do mercado e da necessidade de bloqueio da agenda do contratado.

Sob o aspecto jurídico, a Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, o pagamento antecipado quando essa providência representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço ou quando propiciar sensível economia de recursos, desde que haja justificativa prévia no processo e previsão expressa no instrumento convocatório ou no instrumento formal de contratação. Além disso, a mesma disciplina legal estabelece que, em caso de inexecução do objeto no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis para proteção do interesse público.

A orientação jurisprudencial recente também reforça essa compreensão. O TCE-PR assentou que a antecipação de pagamento em contratos de prestação de serviços é juridicamente possível em caráter excepcional, desde que estejam objetivamente demonstrados os requisitos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como registrada, no processo, a motivação concreta da medida. O mesmo entendimento destaca que a exigência de garantia não é automática em todos os casos, mas a sua dispensa demanda avaliação criteriosa dos riscos assumidos pela Administração.

No caso em exame, a previsão de pagamento antecipado justifica-se porque a contratação do artista depende, ordinariamente, da aceitação das condições praticadas no respectivo mercado, entre elas a exigência de sinal ou adiantamento para confirmação da agenda e preservação da data reservada ao evento público. A ausência dessa previsão pode comprometer a própria formalização do ajuste, inviabilizar a contratação pretendida ou expor a Administração ao risco de perda da oportunidade administrativa, caso o artista venha a assumir compromisso concorrente para a mesma data. Assim, sob a ótica do planejamento da contratação, conclui-se que o pagamento antecipado pode configurar medida necessária para assegurar a prestação do serviço artístico pretendido, desde que formalmente motivada e acompanhada das cautelas contratuais pertinentes.

Pacatuba/CE, 03 de março de 2026


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



ANEXO I AO ETP - MAPA DE RISCOS

Contratação da Artista Niara Meireles

52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste

Fundamento: Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.424/2023

1. METODOLOGIA:

Escala de Probabilidade (P):

- 1 – Raro
- 2 – Pouco provável
- 3 – Provável
- 4 – Muito provável
- 5 – Praticamente certo

Escala de Impacto (I):

- 1 – Muito baixo
- 2 – Baixo
- 3 – Médio
- 4 – Alto
- 5 – Muito alto

Nível de Risco (NR) = $P \times I$

Classificação:

- 1 a 5 → Baixo
- 6 a 10 → Moderado
- 11 a 15 → Alto
- 16 a 25 → Crítico

RISCO 01 – POSSÍVEL NÃO ASSINATURA DO CONTRATO PELA CONTRATADA:

Descrição: Após conclusão do processo de inexigibilidade, a empresa representante do artista não formaliza a assinatura contratual.

Impacto (I): 4 – Alto

NR: 8 → Risco Moderado

Consequências:

- Comprometimento do planejamento do evento;
- Necessidade de reestruturação artística em prazo exíguo.

Medidas Preventivas:

- Formalização prévia de minuta contratual com aceite preliminar;
- Registro formal da proposta com prazo de validade;
- Estabelecimento de cronograma contratual antecipado.

Responsável: Secretaria de Cultura / Setor Jurídico.

RISCO 02 – ATRASO NO PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO:

Descrição: Atraso na liberação do pagamento pactuado, podendo gerar descumprimento contratual ou recusa de apresentação.

Probabilidade (P): 3 – Raro

Impacto (I): 4 – Alto

NR: 12 → Risco Alto

Consequências:

- Comprometimento da relação contratual;
- Risco de cancelamento da apresentação;
- Possível incidência de encargos financeiros.

Medidas Preventivas:

- Reserva orçamentária prévia;
- Programação financeira compatível com o cronograma do evento;
- Tramitação antecipada de empenho e liquidação.

Responsável: Secretaria de Finanças / Gestor do Contrato.

RISCO 03 – DESCUMPRIMENTO DE HORÁRIOS ACORDADOS PARA ENSAIOS OU APRESENTAÇÕES:

Descrição: Atrasos no comparecimento do artista aos ensaios, coletiva de imprensa ou apresentações oficiais.

Probabilidade (P): 2 – Pouco provável

Impacto (I): 3 – Médio



NR: 6 → Risco Moderado

Consequências:

- Desorganização do cronograma;
- Prejuízo à produção técnica;
- Redução da qualidade do espetáculo.

Medidas Preventivas:

- Cronograma detalhado anexado ao contrato;
- Cláusula penal por descumprimento injustificado;
- Monitoramento direto pelo fiscal do contrato.

Responsável: Fiscal do Contrato.

RISCO 04 – PROBLEMAS DE LOGÍSTICA (TRANSPORTE, DESLOCAMENTO OU IMPEDIMENTO DE CHEGADA):

Descrição: Dificuldades logísticas que impeçam o comparecimento do artista nas datas previamente pactuadas.

Probabilidade (P): 3 – Provável

Impacto (I): 5 – Muito alto

NR: 15 → Risco Alto

Consequências:

- Cancelamento ou comprometimento da apresentação;
- Dano institucional e frustração do público.

Medidas Preventivas:

- Planejamento antecipado de transporte e hospedagem;
- Chegada com antecedência mínima de segurança;

Responsável: Produção Executiva do Evento / Gestor do Contrato.

RISCO 05 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR (CONDIÇÕES CLIMÁTICAS OU EVENTOS IMPREVISÍVEIS):

Descrição: Ocorrência de fatos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a realização da apresentação (chuvas intensas, eventos extraordinários, emergências).

Probabilidade (P): 3 – Provável

Impacto (I): 5 – Muito alto





NR: 15 → Risco Alto

Consequências:

- Impossibilidade de realização do espetáculo;
- Prejuízo financeiro e institucional.

Medidas Preventivas:

- Plano alternativo de data (se tecnicamente viável);
- Estrutura técnica adequada para mitigação de intempéries.

Responsável: Coordenação Geral do Evento.

RISCO 06 – PROBLEMAS TÉCNICOS DURANTE A APRESENTAÇÃO:

Descrição: Falhas em sonorização, iluminação, energia ou estrutura técnica que comprometam a apresentação.

Probabilidade (P): 3 – Raro

Impacto (I): 4 – Alto

NR: 12 → Risco Alto

Consequências:

- Interrupção do espetáculo;
- Prejuízo à imagem institucional;
- Reclamações do público.

Medidas Preventivas:

- Testes técnicos prévios (checklist de funcionamento);
- Equipe técnica de plantão durante o evento;
- Geradores e equipamentos reserva.

Responsável: Empresa de Produção Técnica / Coordenação do Evento.

ANÁLISE CONSOLIDADA:

Os riscos identificados concentram-se predominantemente na fase de execução contratual e logística do evento, sendo classificados majoritariamente como riscos altos, porém mitigáveis mediante adequada governança, planejamento antecipado e modelagem contratual robusta.

Não foram identificados riscos críticos ($NR \geq 16$), sendo todos considerados administráveis dentro da capacidade institucional do Município.





PREFEITURA DE
PACATUBA
MUDAR PARA AVANÇAR

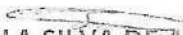
Instagram: @prefeitura.pacatuba
Facebook: /@prefeitura.pacatuba
Website: www.pacatuba.ce.gov.br

CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS:

A contratação apresenta riscos inerentes à natureza do evento artístico de grande porte, especialmente relacionados à logística, execução técnica e fatores externos. Todavia, as medidas preventivas propostas são suficientes para mitigar os riscos identificados, preservando o interesse público e assegurando a viabilidade da contratação.

O presente Mapa de Riscos deverá integrar formalmente o processo administrativo como instrumento de governança, monitoramento e controle da execução contratual.

Pacatuba/CE, 03 de março de 2026


JOSÉ ATILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.004/2026



1. OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”):

1.1. Contratação da artista “Niara Meirele” para prestação de serviço artístico pessoalíssimo consistente na interpretação do personagem **MARIA** na 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste, a ser realizada nos dias 02, 03 e 04 de abril de 2026, no Município de Pacatuba/CE, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, junto a Secretaria de Cultura do Município de Pacatuba/CE, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR GLOBAL
1	CACHÊ DA ARTISTA	R\$ 50.000,00
2	CUSTOS DOS DEMAIS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS, EQUIPE DE APOIO	R\$ 9.748,00
2	ENCARGOS E TRIBUTOS (IMPOSTOS) 8,08%	R\$ 5.252,00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO		R\$ 65.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será até **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data de publicação do instrumento de contrato.

1.3. O prazo de vigência será prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. JUSTIFICATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”):

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização da 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste, evento cultural e religioso consolidado no calendário oficial do Município, com reconhecida relevância histórica, artística, social e econômica.

A Paixão de Cristo de Pacatuba constitui manifestação cultural tradicional realizada há mais de cinco décadas, integrando o patrimônio imaterial da comunidade local e configurando instrumento relevante de promoção da identidade cultural, do turismo religioso e do desenvolvimento econômico do Município. O evento mobiliza expressivo público regional, fomenta o comércio local, impulsiona o setor de serviços e projeta institucionalmente o Município no cenário estadual e regional.

Nos últimos anos, a Administração Municipal definiu como diretriz estratégica a elevação do padrão artístico da encenação, mediante a participação de profissional de notório renome para interpretação do personagem central — **Maria** — visando ampliar a visibilidade do evento, fortalecer sua identidade cultural e consolidar sua posição como a maior encenação a céu aberto do Nordeste.

A escolha da artista Niara Meirele fundamenta-se não apenas em sua consagração junto ao público e ao mercado de entretenimento, mas também em sua experiência concreta em produções de grande visibilidade, dinâmica ao vivo, interação com plateias extensas e envolvimento significativo com manifestações culturais e comunitárias.



Niara Meirele possui vasta trajetória na comunicação e no entretenimento, tendo iniciado sua carreira ainda jovem como modelo e ingressado posteriormente no universo televisivo, onde atua há mais de uma década como apresentadora de programa de grande alcance regional, o “Se Liga VM”, da TV Verdes Mares/Globo, atraindo a atenção de públicos diversificados e desempenhando, com carisma e profissionalismo, suas funções diante das câmeras e em eventos ao vivo.

Adicionalmente, a artista e apresentadora tem se destacado em projetos que valorizam a cultura nordestina e ampliam a visibilidade das tradições regionais, como idealizadora do projeto As Nordestinas, iniciativa com foco na celebração de manifestações culturais, sociais e artísticas da região, promovendo diálogos, apresentações e intercâmbio entre participantes de diferentes áreas culturais.

Niara também tem participado de eventos de grande porte no cenário da moda e da cultura — incluindo sua recente atuação em passarelas internacionais como o Paris Fashion Week, onde representou valores culturais da sua região em um contexto de forte expressão artística e profissional, mantendo postura segura diante de público exigente e sistemas de produção rigorosos.

Essas experiências evidenciam a familiaridade da artista com situações que exigem presença de palco, vivência com públicos variados e capacidade de adaptação a cenários de grande complexidade logística e simbólica — competências que se alinham às exigências da Paixão de Cristo de Pacatuba, espetáculo de grande porte, apresentado a céu aberto e com elevado impacto cultural e emocional.

A experiência prévia de Niara Meirele em contextos públicos amplos e sua atuação consolidada no meio artístico e cultural constituem elemento técnico relevante para a segurança artística e operacional da contratação, pois demonstram sua habilidade em atuar em ambientes complexos, sua capacidade de interagir com diferentes públicos e sua aptidão para integrar produções que combinam performance, emoção e tradição cultural.

Além disso, a presença de artista de renome proporciona intercâmbio artístico e valorização do elenco local, permitindo que atores municipais contracenem com profissional amplamente reconhecido, o que contribui para o aprimoramento técnico da produção e para a qualificação cultural da iniciativa.

Sob o aspecto jurídico, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja prestação possui natureza personalíssima e singular, inviabilizando competição por ausência de critérios objetivos de julgamento comparativo entre artistas distintos.

A solução adotada mostra-se adequada, necessária e proporcional à finalidade pública pretendida, estando devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que integra o processo administrativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”):

3.1. Trata-se de contratação da atração direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, II, da Lei n. 14.133/2021, da empresa NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRDÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante exclusiva da Sra. NIARA MEIRELE ALENCAR BEZERRA,



para prestação de serviço artístico personalíssimo na 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste.

3.2. A contratação compreende a atuação da artista na interpretação da personagem “Maria”, núcleo central da encenação teatral, integrando-se ao planejamento global do evento cultural a ser realizado nos dias **02, 03 e 04 de abril de 2026**, no município de Pacatuba- CE.

3.3. A solução contratual contempla as seguintes entregas obrigatórias:

3.3.1. Participação em 06 (seis) horas de ensaios oficiais, distribuídas entre os dias 31/03/2026 e 01/04/2026, no horário de 19h às 22h em cada dia, totalizando 03 (três) horas por dia e 06 (seis) horas no total;

3.3.2. Participação em aproximadamente 09h30min (nove horas e trinta minutos) de apresentações públicas, distribuídas entre os dias 02, 03 e 04 de abril de 2026;

3.3.3. Participação em coletiva de imprensa institucional, organizada pela Assessoria de Comunicação do Município;

3.3.4. Autorização de uso institucional de imagem, voz e nome artístico para fins exclusivos de divulgação do evento.

3.4. A solução está integrada ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Cultura, compondo o conjunto de contratações necessárias à realização do espetáculo (infraestrutura, iluminação, sonorização, cenografia, figurino e segurança).

3.5. A atuação da artista representa elemento estruturante do evento, sendo condição determinante para o alcance dos resultados culturais e institucionais pretendidos.

3.6. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, cuja prestação possui natureza personalíssima e inviabiliza competição.

3.7. A solução proposta apresenta-se adequada à necessidade pública identificada, necessária ao atingimento dos resultados culturais e institucionais pretendidos e proporcional ao porte da 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste. Mostra-se compatível com o planejamento estratégico da Administração e com os valores praticados pelo artista em eventos similares, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público, assegurando a entrega do objeto com qualidade técnica e impacto institucional compatíveis com a dimensão do evento.

3.8. Concluídos execuções, a contratada comunicará ao fiscal que emitirá relatório que aceita o pleno recebimento dos serviços.

3.9. As obrigações decorrentes do presente processo administrativas serão formalizadas mediante lavratura do termo de contrato, subscrito pelo Município de Pacatuba através da Secretaria de Cultura.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "d"):

4.1. Para garantir a efetividade da contratação, são estabelecidos os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.1.4. Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.1.2. DOCUMENTAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;

4.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e Seguridade Social, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751 de 02/10/2014;

4.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.1.2.6. Prova de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.1.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.2.8. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2.9. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1.3.1. Comprovação de que a artista é consagrada pela opinião pública ou crítica especializada;

4.1.3.2. Comprovação de atuação anterior em espetáculos de grande porte, preferencialmente de cunho religioso e realizados a céu aberto;

4.1.3.3. Apresentação de documentos que demonstrem compatibilidade entre o valor contratado e os valores praticados em apresentações similares.

4.1.4. Outros Documentos:

4.1.4.1. Apresentação de notas fiscais de contratações similares para fins de comprovação do valor de mercado.

4.1.5. Requisitos de Execução do Objeto:

4.1.5.1. Participação integral nos ensaios oficiais previstos no cronograma;

4.1.5.2. Participação nas apresentações públicas nas datas e horários estabelecidos;

4.1.5.3. Participação em 01 (uma) coletiva de imprensa institucional;

4.1.5.4. Cumprimento integral do cronograma definido pela Administração;

4.1.5.5. Autorização formal para uso institucional de imagem, voz e nome artístico para fins exclusivos de divulgação do evento.

4.1.6. Subcontratação

4.1.6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.1.7. Pagamento antecipado

4.1.7.1. Admite-se o pagamento antecipado, total ou parcial, desde que fique demonstrado, no processo administrativo, que essa providência constitui condição indispensável à contratação do artista e à realização da apresentação na data de interesse da Administração, nos termos do art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Nessa hipótese, deverão ser adotadas as cautelas administrativas e contratuais necessárias à proteção do interesse público, inclusive com previsão de restituição dos valores antecipados em caso de inexecução do objeto, seja por caso fortuito ou força maior, seja por culpa do contratado, na forma do art. 145, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.8. Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica

4.1.8.1. Além dos requisitos aplicáveis aos licitantes conforme lei de licitações nº 14.133/2021 e correlatas, a contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

4.1.8.2. Os critérios retro mencionados refletem o compromisso da Administração com práticas ambiental, social e economicamente responsáveis e sustentáveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e"):

5.1. O prazo da execução dos serviços será imediatamente, contados do envio da ordem de serviço.

5.2. A execução observará obrigatoriamente o seguinte cronograma:

5.2.1 Ensaios Oficiais:

- 31/03/2026 – das 19h às 22h
- 01/04/2026 – das 19h às 22h

5.2.2. Apresentações Públicas:

- 02/04/2026 – das 20h às 22h30
- 03/04/2026 – das 18h às 20h e das 21h às 23h30
- 04/04/2026 – das 19h30 às 22h



5.2.3. Coletiva de Imprensa: Data e horário a serem definidos pela Assessoria de Comunicação do Município, dentro do período de execução contratual. O comparecimento deverá ocorrer com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao início de cada ensaio ou apresentação, salvo ajuste formal diverso.

5.3. A execução do objeto ocorrerá de forma presencial, mediante atuação direta e pessoal do artista na interpretação do personagem Jesus Cristo, integrando oficialmente o elenco da encenação. O artista deverá participar integralmente dos ensaios previamente estabelecidos, cumprir rigorosamente os horários definidos para as apresentações, observar as orientações expedidas pela direção artística do espetáculo e atuar em estrita conformidade com o roteiro previamente definido pela produção do evento, assegurando o fiel cumprimento da proposta artística e das diretrizes técnicas da encenação.

5.4. Constituem obrigações operacionais da contratada assegurar a presença do artista nas datas e horários estabelecidos no cronograma oficial, garantir condições logísticas adequadas para seu comparecimento ao Município de Pacatuba/CE, comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a execução do objeto, fornecer toda a documentação necessária à formalização e regular execução contratual, bem como formalizar autorização para uso institucional de imagem, voz e nome artístico, exclusivamente para fins de divulgação da 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba.

5.5. A execução do objeto será considerada satisfatoriamente realizada mediante a participação integral do artista nos ensaios previstos, o comparecimento e atuação nas apresentações públicas nas datas e horários estabelecidos, a participação na coletiva de imprensa institucional e o cumprimento das demais obrigações pactuadas neste Termo de Referência.

5.6. O aceite da execução será formalizado por meio de relatório circunstanciado emitido pelo fiscal do contrato, no qual deverá constar a certificação do cumprimento integral das obrigações assumidas, servindo tal documento como base para fins de regular liquidação da despesa.

5.7. Hipóteses de Inexecução: O não comparecimento injustificado, o descumprimento de horários ou a recusa de participação nas atividades previstas caracterizarão inexecução contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no instrumento contratual e à execução da garantia, quando cabível.

5.8. A duração prevista para apresentação e ensaios serão: 06 (seis) horas de ensaios oficiais, distribuídas entre os dias 31/03/2026 e 01/04/2026, no horário de 19h às 22h em cada dia, totalizando 03 (três) horas por dia e 06 (seis) horas no total; Apresentação em aproximadamente 09h30min (nove horas e trinta minutos), distribuídas entre os dias 02, 03 e 04 de abril de 2026 na cidade de Pacatuba/CE, no endereço na Avenida Capitão Manoel Medeiros, S/N – Centro – Cep: 61.801-105.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com a programação disponibilizada pela contratante, condições estabelecidas neste termo e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado.



6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, inclusive por meio de "WhatsApp" para esse fim.

6.4. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

6.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal Administrativo

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar o processo a Coordenadoria Administrativo Financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"):

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



Do recebimento (art. 92, VII da Lei n. 14.133/2021)

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências pactuadas. (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal administrativo do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do serviço, bem como a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os relatórios de capacitação produzidos pelos participantes do congresso.

7.4.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a perfeita execução dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.2. A fiscalização não efetuará o ateste da prestação de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. O Termo Detalhado elaborado pelo fiscal administrativo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades a serem aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente a Secretaria de Cultura para a autorização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.10. Para fins de liquidação, o fiscal administrativo do contrato deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. a data da emissão;

7.10.2. os dados da nota de empenho e do órgão contratante;

7.10.3. o período respectivo (mês de competência) de execução dos serviços;

7.10.4. o valor a pagar; e

7.10.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Constatada qualquer situação de irregularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o gestor do contrato deverá adotar as medidas necessárias à anotação da falta nos autos do processo administrativo correspondente, para fins de inclusão em seu registro cadastral (§§ 3º e 4º do art. 88 da lei n. 14.133/2021).

Prazo de pagamento (art. 92, VI da Lei n. 14.133/2021)

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

7.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021).

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, admitindo-se, o pagamento antecipado, em razão das particularidades do mercado de apresentações artísticas e da necessidade de reserva de agenda e confirmação da apresentação, nos termos do art. 145, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sendo efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) do valor total na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no dia 31/03/2026, observada a restituição dos valores antecipados em caso de inexecução do objeto, seja por caso fortuito ou força maior, seja por culpa do contratado, na forma do art. 145, §3º, da referida Lei.



7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h"):

8.1. Considerando a necessidade de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública, com experiência comprovada em eventos de grande porte realizados a céu aberto, foi realizado levantamento de mercado com a finalidade de identificar artista com perfil técnico e artístico compatível com a dimensão da 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste. O levantamento evidenciou que a artista NIARA MEIRELE possui notoriedade, trajetória consolidada em produções televisivas de grande audiência.

8.2. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da prestação artística e da consagração do profissional pela opinião pública com a empresa NM ENTRETENIMENTO, REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, representante exclusiva da artista NIARA MEIRELE ALENCAR BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 45.129.171/0001-53, com sede a sede Av. Desembargador Moreira, 1300 – Sala 711 T. Nortes - CEP: 60170-002 Fortaleza - CE, neste ato representada pela Sra. NIARA MEIRELE ALENCAR BEZERRA, representante exclusiva da artista, conforme comprovação documental exigida pelo §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

8.3. A escolha considerou a compatibilidade entre o perfil artístico do profissional e a proposta cultural da 52ª edição da Paixão de Cristo Pacatuba – a maior do Nordeste, sua experiência comprovada em eventos de grande porte realizados a céu aberto, a adequação de sua agenda às datas previamente estabelecidas pela Administração, a viabilidade econômica demonstrada mediante justificativa de preço e documentos comprobatórios de contratações similares, bem como o potencial impacto positivo da contratação para o fortalecimento institucional do evento e para a projeção cultural do Município.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i"):

9.1. O custo total da contratação é de R\$ 65.000,00 (Sessenta e um cinco mil reais), conforme proposta em anexo ao processo.

Do Reajuste (art. 92, V da Lei n. 14.133/2021)

9.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

10. SISTEMA ORÇAMENTÁRIO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j"):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2026 no Fundo Municipal de Cultura.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.02.13.392.1004.2.167; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.00.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

11.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

11.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

11.1.7. Cientificar o órgão de Assessoramento Jurídico da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

11.1.8. Emitir decisão, explicitamente, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV da Lei n. 14.133/2021):

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei n. 14.133/2021).

12.1.2. Alocar os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

12.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal administrativo do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021.

12.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao fiscal administrativo do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias após a solicitação, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



4) prova de Regularidade do FGTS; e

5) prova de regularidade junto a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de prestação dos serviços.

12.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.

12.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI da Lei n. 14.133/2021).

12.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da avença;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da avença;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para qualificação na contratação direta;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução do serviço da contratação sem motivo justificado;
- h) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência: quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



iv) Multa: moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei n. 14.133/2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei n. 14.133/2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei n. 14.133/2021) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n. 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da lei n. 14.133/2021).



13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

14. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei n. 14.133/2021):

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

17. DO FORO (art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021):

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pacatuba – Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Pacatuba/CE, 03 de março de 2026

JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO